



**LEI Nº 1.152, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Autor:** Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, no exercício de 2025, o pagamento antecipado do Prêmio por Assiduidade aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a realizar, no exercício financeiro de 2025, o pagamento integral do Prêmio por Assiduidade devido aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que tenham completado o respectivo período aquisitivo até 20 de dezembro de 2025 e façam *jus* ao prêmio, nos termos dos artigos 98-A e 98-B da Lei Complementar nº 012/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2023.

**Art. 2º** O pagamento autorizado por esta Lei será efetuado no exercício de 2025, em parcela única ou em até duas parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 3º** A antecipação autorizada por esta Lei não implica criação de despesa nova, constituindo mera antecipação de obrigação legalmente reconhecida, relativa a direito adquirido, observando-se o interesse público, a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos nas Leis Federais nº 14.113/2020 e nº 101/2000.

**Art. 4º** A antecipação autorizada por esta Lei observará, cumulativamente:

**I** - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

**II** - os limites legais de aplicação do Fundeb, conforme o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;



**III** - as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** O valor devido a cada servidor beneficiado será apurado pelo Departamento de Pessoal, conforme base de cálculo prevista nos artigos 98-A e 98-B da Lei Complementar nº 012/2013, observando o vencimento-padrão do cargo efetivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas as fontes de recurso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em 24 de novembro de 2025.**

  
**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
Prefeito Municipal